

PASSAPORTE DOS DIREITOS



Coordenação da segurança social destinada a pessoas que
vivem, trabalham e circulam na Europa



OGBL



www.inca.it

Autor:

Carlo CALDARINI

Colaboração:

Paola CAMMILLI

Tradução:

OGBL

Documento atualizado em julho de 2012

© 2012 Inca Belgio / Osservatorio Inca Cgil per le politiche sociali in Europa / Progetto Tesse - Rue de la Loi/Wetstraat, 26/20 - 1040 Bruxelles

PASSAPORTE DOS DIREITOS

Coordenação da segurança social destinada a pessoas que vivem, trabalham e circulam na Europa

Síntese

Porquê a coordenação? A coordenação europeia garante às pessoas direitos em matéria de segurança social quando estas se deslocam entre os Estados-Membros para trabalhar, estudar, como reformado ou por qualquer outro motivo.

Onde é que se aplica? As regras da coordenação aplicam-se em todos os Estados-Membros da **União Europeia**: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia. A coordenação aplica-se igualmente nos países do **Espaço Económico Europeu** (Noruega, Islândia e Listenstaine) e na Confederação Suíça. Os termos «**Estado-Membro**» ou «**país-membro**» (ou simplesmente «Estado» ou «país»), na utilização dada no presente manual, referem-se aos 31 Estados acima referidos. Todos os outros países serão referidos como «**países terceiros**» ou «**Estados terceiros**».

A quem é que se aplica? A coordenação aplica-se a

todos os cidadãos dos Estados-Membros. As pessoas que trabalham e aos seus familiares e sobreviventes, a desempregados, a reformados, a estudantes e a todas as pessoas inativas em termos de situação profissional. Desde 2003, aplica-se igualmente a cidadãos de países terceiros e aos seus familiares e sobreviventes, desde que residam legalmente no território de um Estado-Membro e a sua situação não esteja limitada a apenas um Estado-Membro (ou seja, têm de ter vivido e trabalhado legalmente em pelo menos dois Estados-Membros). «Cidadãos de países terceiros» refere-se a todas as pessoas que não são cidadãos de um país-membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou da Confederação Suíça.

A que matérias diz respeito? As disposições relativas à coordenação dizem respeito a todas as prestações da segurança social: tratamento médico, subsídios de paternidade e de maternidade, pensões de velhice, pré-reforma, invalidez, pensões de sobrevivência, subsídios por morte, desemprego, prestações familiares, acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Quais são os seus princípios fundamentais? A coordenação baseia-se em quatro princípios fundamentais:

- ▶ **Carácter exclusivo da legislação aplicável.** Qualquer pessoa está sujeita apenas à legislação de um país, geralmente aquele onde trabalha. No entanto, existem determinadas exceções, por exemplo no caso de trabalhadores destacados, de pessoas que trabalham em mais do que um Estado-Membro e de funcionários públicos.

- ▶ **Igualdade de tratamento.** Qualquer pessoa que resida no território de um Estado-Membro está sujeita aos mesmos direitos e obrigações que os cidadãos desse país.
- ▶ **Manutenção de direitos adquiridos.** Este princípio assegura a exportabilidade das prestações pecuniárias da segurança social a que uma pessoa tinha direito antes de se mudar para outro país. Por exemplo, a coordenação permite que os reformados se mudem para outro país, mantendo todas as prestações pecuniárias a que tinham direito no Estado-Membro de origem.
- ▶ **Manutenção de direitos a adquirir.** Significa que uma pessoa pode totalizar todos os períodos de seguro, residência e/ou emprego completados num Estado-Membro, a fim de determinar a garantia de um direito noutro Estado-Membro.



Como é que posso encontrar informação sobre os meus direitos, em cada um dos países? A

legislação é muito diferente nos vários países. Num país a idade de reforma pode ser 60 anos, noutro 65 ou até 67 ainda noutro país. Outros setores revelam também diferenças importantes: doença, maternidade, reforma, desemprego, etc. É por isso que a Comissão Europeia publica periodicamente guias disponíveis em todas as línguas da UE: <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=858&langId=pt>

De qualquer das formas, não se esqueça que deve sempre procurar informação antes de partir! Em caso de dúvida, se recear que os seus direitos não tenham sido respeitados, se necessitar de ajuda ou de informação, não hesite em procurar apoio especializado gratuito dirigindo-se, por exemplo, a um escritório da OGBL ou a um conselheiro Eures/OGBL.

Índice

1. Sou estudante e quero estudar noutro Estado-Membro	6
2. Sou cidadão de um Estado-Membro, mas resido e trabalho noutro Estado-Membro	6
3. Sou um trabalhador fronteiriço	16
4. Sou um trabalhador destacado	17
5. Trabalho em vários Estados-Membros em simultâneo	19
6. Sou um trabalhador atípico	22
7. Sou cidadão de um país terceiro	23
8. Estou desempregado	28
9. Não trabalho e não recebo qualquer pensão	28
10. Sou reformado	29
Palavras-chave	31
Para informações adicionais	36

1. Sou estudante e quero estudar noutro Estado-Membro

Tenho direito às prestações de saúde? Se reside num Estado-Membro e **se encontra temporariamente** noutro Estado-Membro para fins de estudo, continua segurado no seu Estado de residência, não no país de **estadia temporária**. Antes da sua partida, deve contactar os serviços da segurança social no seu país e solicitar o seu **Cartão Europeu de Seguro de Doença**. Este cartão confere-lhe o direito a receber cuidados de saúde no país de acolhimento, nas mesmas condições que os cidadãos desse país. Se, por qualquer motivo, não estiver segurado no seu Estado de residência, deve contactar as instituições do país de acolhimento a fim de clarificar a sua situação. Se cumprir os requisitos exigidos para **residência** nos termos da legislação nacional pertinente, pode ser segurado no país de acolhimento e não no seu país de origem.

2. Sou cidadão de um Estado-Membro, mas resido e trabalho noutro Estado-Membro

Que regras da segurança social se aplicam ao meu caso? Como regra geral, está sujeito à **legislação do país onde trabalha**, independentemente do seu país de origem, do país onde reside e do país onde está sediado o seu empregador. Caso as instituições de diferentes países não consigam decidir qual a legislação aplicável ao seu caso, as regras da UE garantem que é aplicada uma

legislação temporária. Entretanto, as instituições em causa devem tomar uma decisão.

E relativamente aos direitos adquiridos noutro país antes de me mudar? Alguns países exigem que cumpra determinadas condições para poder usufruir de certas prestações: por exemplo, ter um seguro e lá ter residido ou trabalhado durante um determinado período de tempo. Neste caso, a instituição responsável pelo tratamento do seu pedido tem em consideração todos os períodos de seguro, residência e emprego completados noutros países. As regras da UE **relativas à coordenação da segurança social** permitem que não perca os seus direitos quando se mudar para outro Estado-Membro.

EXEMPLO: A Sr.^a SEYSZYN é uma cidadã polaca, que se muda para a Alemanha, onde encontra um emprego num supermercado. No entanto, passados seis meses é despedida. Para ter direito ao subsídio de desemprego na Alemanha, precisa de ter trabalhado (e ter feito descontos para a segurança social) durante pelo menos 12 meses; no entanto, ela apenas consegue comprovar 6 meses. Contudo, antes de se mudar para a Alemanha, a Sr.^a SEYSZYN trabalhou durante 5 meses na Polónia e 7 meses na Áustria. Como as regras comunitárias lhe permitem totalizar todos estes períodos de seguro, a Sr.^a SEYSZYN tem direito ao subsídio de desemprego como se fosse uma cidadã alemã e como se tivesse trabalhado e feito descontos na Alemanha durante um total de 18 meses.

A que prestações tenho direito em caso de doença?

A legislação nacional de cada país estabelece quais as prestações concedidas em caso de doença e sob que condições. As regras da UE relativas à **coordenação da segurança social** garantem **igualdade de tratamento** face aos cidadãos do país em causa. Por isso, como cidadão de um Estado-Membro que reside e trabalha noutro Estado-Membro, goza dos mesmos direitos que os cidadãos do país onde trabalha e reside. Pode até decidir **ser tratado noutro Estado-Membro** (por exemplo, o seu país de origem ou o país onde reside a sua família). Consoante o caso, aplicam-se as regras (e os custos) do país onde o tratamento é efetuado ou do país onde está segurado. Pode ser necessária uma autorização: por isso, deve obter informação antes de partir. Se, por outro lado, necessitar de tratamento médico durante uma viagem a outro Estado-Membro (e esse tratamento não for o motivo da sua viagem), o **Cartão Europeu de Seguro de Doença** garante a cobertura dos custos relevantes.

E em caso de maternidade ou paternidade? Aplicam-se as mesmas regras que em caso de doença. A legislação nacional de cada país estabelece quais as prestações concedidas em caso de maternidade e de paternidade e sob que condições. As regras da UE relativas à **coordenação da segurança social** garantem **igualdade de tratamento** face aos cidadãos do país em causa. Por conseguinte, qualquer cidadão de um Estado-Membro que reside e trabalha noutro Estado-Membro goza dos mesmos direitos que os cidadãos do país onde trabalha e reside.

O que devo fazer em caso de acidente de trabalho? Em caso de acidente de trabalho, a legislação nacional de cada país estabelece quais as prestações concedidas e sob que condições. As regras da UE relativas à **coordenação da segurança social** garantem **igualdade de tratamento** face aos cidadãos do país em causa, mas não podem afetar a legislação nacional. No entanto, a primeira coisa a fazer caso seja vítima de um acidente de trabalho é informar o seu empregador, que tem a obrigação de o comunicar imediatamente à **instituição competente**, mesmo que os danos pareçam insignificantes e não tenham provocado qualquer interrupção do trabalho.

EXEMPLO: O Sr. MANESCU é um cidadão romeno, mas reside e trabalha na Bélgica. Foi vítima de um acidente de trabalho e goza dos mesmos direitos e obrigações que um cidadão belga: o seu empregador tem de notificar imediatamente a companhia de seguros sobre o acidente. Caso o empregador não cumpra a sua obrigação no prazo de 8 dias, o Sr. MANESCU pode ele próprio comunicar o acidente, anexando todos os documentos médicos, possíveis testemunhos e quaisquer outras provas consideradas úteis para o caso.

E se o acidente ocorreu num país diferente do país do seguro? Caso o acidente tenha ocorrido num Estado-Membro diferente daquele onde está segurado, a instituição do país onde o acidente ocorreu tem de enviar o seu atestado médico e todos os documentos relevantes para a **instituição competente** do país no qual está

segurado. Caso o acidente tenha ocorrido na deslocação de casa para o trabalho, a companhia de seguros pode nomear um perito para realizar uma investigação no país onde ocorreu o acidente. Não se esqueça que tem direito a prestações de doença em espécie (tratamento médico) no seu país de residência de acordo com as condições que aí estejam em vigor, independentemente do país onde está segurado. Pelo contrário, as prestações pecuniárias são pagas pelo país onde está segurado, independentemente do país onde vive.

E se eu quiser mudar-me para outro país após o acidente? Se quiser mudar o seu Estado de residência após ser vítima de um acidente de trabalho (por exemplo, voltar para o seu país de origem), precisa de pedir autorização à **instituição competente**, ou seja, a instituição do país onde estava segurado no momento do acidente, uma vez que as prestações em espécie (tratamento médico) ser-lhe-ão proporcionadas no seu novo país de residência.

EXEMPLO: Em resultado do seu acidente, o Sr. MANESCU necessita de tratamento médico e decide voltar para a Roménia. Mas antes de voltar, tem de pedir autorização à sua companhia de seguros. Este procedimento permitirá ao Sr. MANESCU receber tratamento na Roménia, mesmo que o acidente tenha ocorrido na Bélgica. Se, após o acidente, fosse a Bélgica a pagar as prestações pecuniárias ao Sr. MANESCU, a instituição belga em causa continua a pagar essas prestações, mesmo que o Sr. MANESCU resida na Roménia.

O que devo fazer em caso de doença profissional?

Também em caso de doença profissional, a legislação nacional de cada país estabelece quais as prestações atribuídas e sob que condições. As regras da UE relativas à **coordenação da segurança social** garantem **igualdade de tratamento** face aos cidadãos do país em causa, mas não podem afetar a legislação nacional.

E se eu quiser mudar-me para outro país após a confirmação da minha doença profissional?

Se a sua doença já tiver sido confirmada e quiser mudar de país de residência, por exemplo voltar para o seu país de origem, tem de pedir autorização à **instituição competente**, ou seja, à instituição do país que está a pagar as prestações pecuniárias. Esta continuará a pagar-lhe essas prestações, mesmo após ter-se mudado. As prestações em espécie (cuidados médicos) serão fornecidas pelo seu novo país de residência.

EXEMPLO: A Sr.ª ESTRELA é cidadã portuguesa, mas há muitos anos que reside e trabalha numa empresa de importação e exportação em Espanha. Mas o médico de medicina no trabalho diagnosticou-lhe uma doença na coluna. A instituição espanhola competente (*Instituto Nacional de la Seguridad Social*) confirmou que esta é uma doença profissional. Por isso, a Sr.ª ESTRELA tem direito a receber prestações pecuniárias e cuidados médicos tal como se fosse uma cidadã espanhola. Contudo, decide mudar-se para França, onde encontrou um emprego melhor. Para isso, tem de pedir autorização à instituição espanhola, graças à qual a Sr.ª ESTRELA irá ser tratada em França e continuar a receber prestações pecuniárias de Espanha.

E se a doença profissional que contrai se dever a uma atividade desenvolvida noutro Estado-Membro?

Se a atividade responsável pela sua doença tiver sido desenvolvida noutro Estado-Membro, as prestações a que tem direito têm de ser reclamadas junto do país onde está segurado e desenvolveu por último essa atividade.

Se estiver desempregado, como será calculado o meu subsídio de desemprego?

Depende da legislação do seu país de residência e de emprego. Cada país é autónomo na determinação de quem tem direito a subsídio de desemprego, o seu montante e duração. A UE garante que o subsídio de desemprego é pago a cidadãos estrangeiros nas mesmas condições que aos cidadãos do país que paga esse subsídio (geralmente, o último país de emprego). Os organismos de segurança social devem ter em consideração todos os períodos de seguro e de emprego que completou noutros países, caso seja necessário para determinar o seu direito a esse subsídio. Se o montante do subsídio depender do seu rendimento profissional anterior, é tido em consideração apenas o rendimento no último país de emprego. Se esse montante depender do número de membros da sua família, e se estes residirem noutro Estado-Membro, eles são tidos em consideração como se residissem no país que paga o subsídio.

E se a idade de reforma não for igual nos países onde trabalhei?

A **idade de reforma** pode ser 60 anos num país, 65 noutro e até 67 ainda noutro país. Por isso, deve informar-se com antecedência, consultando, por exemplo, um **escritório da OGBL**, para saber quais são os sistemas em

vigor em cada um dos países onde trabalhou e quando pode solicitar o pagamento da sua pensão.

EXEMPLO: A Sr.ª DE BACKER trabalha na Alemanha. Anteriormente residiu e trabalhou nos Países Baixos durante cinco anos e na Bélgica durante dez. Graças à totalização dos períodos de seguro na Bélgica, nos Países Baixos e na Alemanha, a Sr.ª DE BACKER pode solicitar uma pensão de reforma antecipada na Bélgica aos 63 anos. Contudo, isso não evita que receba pensões de velhice da Alemanha e dos Países Baixos, que serão pagas assim que fizer 65 anos.

Onde devo solicitar a minha pensão? Também neste caso, não é o seu país de origem nem o país de onde é cidadão que conta, mas sim o seu país de emprego e de residência. Se **tiver trabalhado apenas num Estado-Membro**, deve solicitar a sua pensão junto da instituição desse país, em conformidade com as regras que aí se encontram em vigor e sob as mesmas condições que os cidadãos desse país. Pelo contrário, se **tiver trabalhado em vários Estados-Membros**, deve solicitar a sua pensão no seu país de residência se tiver igualmente trabalhado nesse país ou, caso contrário, no seu último país de emprego. Há uma **instituição de contacto**, geralmente a do seu país de residência, que fica encarregada de analisar o seu pedido de reforma, reunindo todas as informações pertinentes dos países onde trabalhou. Assim que tiver recolhido todas as decisões dos países em causa, a instituição de contacto irá enviar-lhe um resumo da situação geral da sua pensão (**Formulário P1**).

EXEMPLO 1: O Sr. POUPAKIS, um cidadão grego, trabalhou e residiu em Itália desde a sua juventude. Por isso, deve solicitar a sua pensão a Itália.

EXEMPLO 2: A Sr.ª TOUSSAS, também uma cidadã grega, trabalhou primeiro na Grécia, depois em Itália e finalmente em Espanha, onde ainda reside. Por isso, irá solicitar a sua pensão a Espanha. A instituição de contacto espanhola dá seguimento ao seu pedido de pensão, reunindo todas as informações dos países onde trabalhou. Assim que tiver recolhido todas as decisões, a instituição de contacto envia à Sr.ª TOUSSAS a carreira geral relativa à sua pensão (Formulário P1).

EXEMPLO 3: O Sr. RAPTÍ, igualmente um cidadão grego, trabalhou em Itália e em Espanha. Contudo, no final da sua carreira voltou para o seu país de origem. Nunca tendo trabalhado na Grécia, deve solicitar a sua pensão a Espanha, visto ter sido o último país onde trabalhou. Por outro lado, uma vez que reside na Grécia, pode enviar o seu pedido à instituição grega responsável pelas pensões e esta, por sua vez, transmite-o à instituição competente do Estado-Membro onde o Sr. RAPTÍ trabalhou mais recentemente (Espanha).

Quem irá pagar a minha pensão? Cada Estado-Membro onde trabalhou tem a obrigação de manter os seus períodos de seguro até atingir a **idade de reforma**. Cada

Estado-Membro onde esteve segurado durante pelo menos um ano deve pagar-lhe uma pensão de velhice assim que tiver atingido a idade de reforma nesse país. Se, por exemplo, tiver trabalhado em três países, irá receber três pensões de velhice. Aplicam-se disposições especiais se tiver **descontado durante menos de um ano**, pois certos países não preveem uma pensão para períodos curtos: em qualquer caso, este período de seguro ou de residência no país onde trabalhou menos de um ano não se irá perder, pois será tido em conta no cálculo da sua pensão nos países onde o período de emprego foi mais longo.

Como será calculada a minha pensão? A sua pensão será calculada com base nos períodos de seguro que completou em cada Estado-Membro, de acordo com a legislação nacional em vigor nesses países. O montante que irá receber de cada país será proporcional à duração da cobertura do seguro nesse país. A carreira (**Formulário P1**) irá reunir todas as decisões tomadas por cada país no que se refere à sua pensão.

Considero que os meus direitos não foram totalmente respeitados: posso solicitar que o meu pedido de pensão seja reavaliado? Se recear que os seus direitos tenham sido de alguma forma prejudicados pelas decisões tomadas por duas ou mais instituições de pensões, pode solicitar que as decisões nacionais sobre a sua pensão sejam reavaliadas. O prazo para a apresentação desse pedido depende da data em que recebeu a sua carreira (**Formulário P1**) e da legislação de cada país.

3. Sou um trabalhador fronteiriço (resido num Estado-Membro e trabalho noutro Estado-Membro)

Que regras da segurança social se aplicam ao meu caso? Se trabalha num Estado-Membro e reside noutro, para onde volta regularmente pelo menos uma vez por semana, as regras da UE consideram-no um trabalhador fronteiriço (ou transfronteiriço). **O seu país de emprego** é responsável pelas suas prestações da segurança social.

Em relação aos cuidados de saúde, devo dirigir-me ao meu país de emprego ou ao meu país de residência?

Pode escolher entre receber cuidados de saúde no seu país de residência ou no seu país de emprego. Os membros da sua família gozam dos mesmos direitos nos seguintes países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, França, Grécia, Letónia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, República Checa e Roménia. A partir de 1 de Maio de 2014, serão reconhecidos os mesmos direitos por: Espanha, Estónia, Hungria, Itália, Lituânia e Países Baixos. Em relação a outros aspetos, aplicam-se as mesmas regras conforme explicado no capítulo anterior → **Sou cidadão de um Estado-Membro, mas resido e trabalho noutro Estado-Membro**

O que devo fazer em caso de desemprego? Se estiver desempregado, pode solicitar subsídio de desemprego junto de um centro de emprego no **seu país de residência**. Não precisa de contactar um centro de emprego no país onde teve o seu último emprego. Toda a informação necessária será trocada por via eletrónica entre as

instituições do seu país de residência e do seu país de emprego. Para acelerar a decisão relativa ao seu pedido de subsídio de desemprego, é aconselhável solicitar um **Formulário U1** no país do seu último emprego. O formulário, que contém a prova da sua atividade profissional, deve ser enviado a um centro de emprego no seu país de residência.

O que devo fazer em caso de doença profissional? Se a atividade responsável por ter causado a sua doença tiver sido desenvolvida no país do seu atual emprego, deve enviar o seu pedido a esse país, de acordo com as regras e as disposições que aí estejam em vigor. Aplica-se esta situação mesmo que resida noutro Estado-Membro. Se, pelo contrário, a sua doença tiver sido contraída noutro país, deve solicitar as prestações a que tem direito no país onde estava segurado quando desenvolveu pela última vez a atividade em causa.

E quanto à reforma? Aplicam-se as mesmas regras conforme explicado no capítulo anterior → **Sou cidadão de um Estado-Membro, mas resido e trabalho noutro Estado-Membro**

4. Sou um trabalhador destacado (trabalho noutro Estado-Membro porque o meu empregador me destacou para lá)

Que regras da segurança social se aplicam a mim? Se costuma trabalhar num Estado-Membro, mas foi destacado para outro pelo seu empregador durante um período

não superior a 24 meses, as regras da UE consideram-no um trabalhador **destacado**. No seu caso, é o **seu país de origem** o responsável por pagar as suas prestações da segurança social, ou seja, o país onde trabalhava antes de ser destacado para o estrangeiro. O seu empregador tem a obrigação de declarar o seu novo estatuto à **instituição competente** que, antes da sua partida, deve emitir em seu nome um **Formulário A1**.

E em caso de doença? De acordo com as regras da UE, todas as pessoas têm o direito a receber prestações em espécie, tais como cuidados médicos e medicamentos, no seu **país de residência**, mesmo que estejam seguradas noutro Estado-Membro, como no seu caso. Por isso, deve solicitar um **Formulário S1** à sua instituição de seguro (ou seja, a instituição do país onde trabalhava antes do destacamento) e enviá-lo à instituição de cuidados de saúde do seu local de residência.



Atenção: as regras aplicáveis aos trabalhadores destacados são bastante complexas. Em caso de dúvidas, se recear que os seus direitos não tenham sido respeitados, se necessitar de ajuda ou de informação, não hesite em procurar **apoio especializado gratuito** dirigindo-se, por exemplo, a um **escritório da OGBL** ou a um **conselheiro Eures/OGBL**.

5. Trabalho em vários Estados-Membros em simultâneo

Que regras da segurança social se aplicam a mim?

Se geralmente trabalha em dois ou mais Estados-Membros, está sujeito a disposições especiais que visam garantir que, mesmo no seu caso, se aplica uma única legislação nacional em matéria de segurança social. A legislação aplicável depende se trabalha para um ou mais empregadores, se desenvolve parte da sua atividade profissional no seu **país de residência**, se uma **parte substancial da sua atividade** é desenvolvida num só Estado-Membro ou se trabalha para **diferentes empresas em simultâneo**. Depende igualmente do local onde fica a sede ou o estabelecimento da empresa onde trabalha.

EXEMPLO 1: A Sr.^a ZUBER reside em Espanha e trabalha para um empregador sediado em Portugal. Dois dias por semana trabalha em Espanha. Três dias por semana trabalha em Portugal. Como a Sr.^a ZUBER desenvolve uma **parte substancial da sua atividade** em Espanha, está sujeita à legislação espanhola.

EXEMPLO 2: O Sr. KÓSA reside na Hungria e tem dois empregadores: um na Hungria e outro na Roménia. Trabalha um dia por semana na Hungria e os restantes quatro na Roménia. Por isso, o Sr. KÓSA trabalha para empregadores sediados em países diferentes: a Hungria, como é o seu país de residência, é o Estado competente.

EXEMPLO 3: A Sr.ª IOTOVA está empregada numa empresa sediada na Grécia. Trabalha na Bulgária, o seu Estado de residência, um dia por semana. Durante o resto da semana trabalha na Grécia. Embora a Sr.ª IOTOVA resida na Bulgária, está sujeita à legislação grega, pois não desenvolve **uma parte substancial da sua atividade** no seu país de residência.

EXEMPLO 4: A Sr.ª DAERDEN reside na Bélgica e o seu empregador tem sede nos EUA. Geralmente trabalha meio dia em Itália e três dias por semana em França. Trabalha igualmente um dia por mês nos EUA. Como a Sr.ª DAERDEN trabalha para um empregador com sede num **país terceiro**, no que se refere ao seu trabalho em França e em Itália, está sujeita à legislação do seu **país de residência** (Bélgica).

E em caso de doença? Tem sempre direito a receber prestações em espécie, ou seja, cuidados médicos e medicamentos, no seu **país de residência**, mesmo que esteja segurado noutro Estado-Membro. Neste caso, deve solicitar um **Formulário S1** à instituição na qual está segurado e enviá-lo à instituição de cuidados de saúde do seu local de residência.

EXEMPLO: A Sr.ª IOTOVA, referida acima, está sujeita à legislação grega, apesar de residir na Bulgária, pois não desenvolve uma **parte substancial da sua atividade** no seu país de residência. Por conseguinte, ela deve solicitar um **Formulário S1** à instituição grega de cuidados de saúde e

enviá-lo à instituição búlgara de cuidados de saúde.

Quem irá pagar a minha pensão? Cada Estado-Membro onde trabalhou tem a obrigação de manter os seus períodos de seguro até atingir a **idade de reforma**. Cada Estado-Membro onde esteve segurado durante pelo menos um ano deve pagar-lhe uma pensão de velhice assim que tiver atingido a idade de reforma nesse país. Se, por exemplo, tiver trabalhado em três países, irá receber três pensões de velhice. Aplicam-se disposições especiais se tiver **descontado durante menos de um ano**, pois certos países não preveem uma pensão para períodos curtos. Em qualquer caso, este período de seguro ou de residência no país onde trabalhou menos de um ano não se irá perder, pois será tido em conta no cálculo da sua pensão nos países onde o período de emprego foi mais longo.

Como será calculada a minha pensão? A sua pensão será calculada com base nos períodos de seguro que completou em cada Estado-Membro, de acordo com a legislação nacional em vigor nesses países. O montante que irá receber de cada país será proporcional à duração da cobertura do seguro nesse país. A carreira (**Formulário P1**) irá informá-lo das decisões tomadas por cada um dos países envolvidos.

Onde devo solicitar a minha pensão? Pessoas que tenham trabalhado em vários países têm de requerer a pensão no seu país de residência ou no país onde desenvolveram a sua última atividade profissional.



Como poderá verificar, as regras neste caso são bastante complexas. Em caso de dúvidas, se recear que os seus direitos não tenham sido respeitados, se necessitar de ajuda ou de informação, não hesite em procurar **apoio especializado gratuito** dirigindo-se, por exemplo, a um **escritório da OGBL**, a um **conselheiro Eures/OGBL**.

6. Sou um trabalhador atípico

Que regras da segurança social se aplicam a mim? O conceito de trabalho atípico não está bem definido em termos legais, quer a nível nacional ou europeu. O termo é geralmente utilizado para referir todos os tipos de emprego que diferem dos contratos de trabalho normais. De facto, o emprego normal garante um rendimento contínuo (geralmente mensal) e está coberto por sistemas nacionais de segurança social (pensões, doença, acidentes, subsídio de desemprego, etc.). Pelo contrário, o trabalho atípico inclui todo aquele que não é praticado a tempo inteiro e com duração indeterminada, caracterizado por mais flexibilidade e menos proteção social: trabalho parcial involuntário, noturno, aos fins de semana, não voluntário a termo, **teletrabalho** e a partir de casa, provisório, para mais empregadores, subcontratado, falso trabalho por conta própria, pontual, de «zero horas», sem contrato escrito, etc.

Os regulamentos da UE não preveem regras específicas para o trabalho atípico. Em princípio, enquanto trabalhador atípico que trabalha noutro Estado-Membro, deve usufruir dos mesmos direitos que os trabalhadores normais. No

entanto, a realidade é muitas vezes diferente. Por exemplo, pode deparar-se com problemas para provar os seus períodos de seguro se o seu contrato determinar que a contribuição para a sua pensão seja paga num **regime de pensões especial e gerido de forma independente**. Ou o seu contrato pode não prever qualquer pagamento de contribuições para a reforma: neste caso, não tem direito à totalização dos períodos de emprego. Outro exemplo é que o seu contrato poderá estar sujeito a um **sistema especial para subsídio de desemprego** que não pode ser exportado para outro Estado-Membro. Por fim, o seu período de emprego pode não ser tido em conta noutro Estado-Membro para o cálculo do seu subsídio de desemprego.



Atenção: a situação dos trabalhadores atípicos é bastante complexa. Por isso, antes de aceitar uma oferta de trabalho atípico, informe-se dos seus direitos. Em caso de dúvidas, se recear que os seus direitos não tenham sido respeitados, se necessitar de ajuda ou de informação, não hesite em procurar **apoio especializado gratuito** dirigindo-se, por exemplo, a um **escritório da OGBL**, a um **conselheiro Eures/OGBL**.

7. Sou cidadão de um país terceiro

Que regras da segurança social se aplicam a mim?

Até 2002, as regras da UE relativas à coordenação da segurança social aplicavam-se apenas aos cidadãos dos **Estados-Membros**. Contudo, desde 2003, estas regras também se aplicam, em princípio, aos cidadãos de países terceiros, incluindo **membros da família e sobreviventes**,

desde que residam legalmente no território de um Estado-Membro e a sua situação não esteja limitada, em todos os seus aspetos, a apenas um Estado-Membro: ou seja, **desde que tenham trabalhado e residido legalmente em pelo menos 2 Estados-Membros.**

A UE produziu igualmente uma série de diretivas que a legislação nacional tem de cumprir, em relação a cidadãos de países terceiros que residam num Estado-Membro. Dizem respeito, por exemplo: **as estadias prolongadas**, ao direito de obter uma autorização de trabalho e uma autorização de residência através de um procedimento (a chamada **autorização única**), condições especiais de entrada e de permanência para investigadores e para aqueles que visam desempenhar empregos altamente qualificados (o chamado **Cartão Azul** da UE). Sob determinadas condições, estas diretivas garantem o princípio da igualdade de tratamento a ser aplicado aos cidadãos de países terceiros em comparação com cidadãos residentes de Estados-Membros, no que se refere à segurança social e à transferência de pensões para um país terceiro.

Os cidadãos de países terceiros têm os mesmos direitos que os cidadãos de um Estado-Membro? Sim, têm; sob a condição de terem residido e trabalhado em pelo menos dois Estados-Membros. Se for cidadão de um país terceiro e conseguir provar que residiu e trabalhou em pelo menos dois Estados-Membros, tem os mesmos direitos em matéria de segurança social **que os cidadãos de um Estado-Membro.** Este facto é assegurado pelas regras da

UE relativas à coordenação da segurança social e, mais precisamente, pelo Regulamento 1231/2010. Por isso, todas as informações e todos os exemplos dados nos capítulos anteriores deste manual (incluindo os quatro princípios fundamentais da coordenação: **caráter exclusivo da legislação aplicável; igualdade de tratamento; manutenção de direitos adquiridos; manutenção de direitos a adquirir**) se aplicam também a si (e aos seus **familiares e sobreviventes**). Ou seja, pode **exportar** as prestações a que tinha direito antes de se mudar para outro Estado-Membro e totalizar os seus períodos de seguro, de residência e de trabalho completados em cada Estado-Membro.

E se não conseguir provar que trabalhei em pelo menos dois Estados-Membros? Se for um migrante proveniente de um país terceiro e se residir e trabalhar num Estado-Membro mas não conseguir provar que trabalhou e residiu pelo menos noutra Estado-Membro, aplica-se ao seu caso a legislação nacional do seu país de residência e de emprego. Aplicam-se igualmente eventuais acordos bilaterais existentes entre o seu país de origem e o Estado-Membro da sua residência. Caso existam acordos deste género, estes podem prever igualmente disposições úteis em relação, por exemplo, a igualdade de tratamento, pagamento de pensões, sobreposição de períodos de seguro, emprego ou residência e sobre trabalhadores destacados. Uma vez que estes acordos dependem da legislação nacional, diferem de país para país.

Resido há 5 anos num Estado-Membro: este facto

garante-me mais direitos em matéria de segurança social? Sim, garante. Se **residir legalmente há pelo menos cinco anos** num Estado-Membro, tem os mesmos direitos de proteção social que os cidadãos desse país. Esta garantia é-lhe dada pela **Diretiva 2003/19/CE da UE**. Contudo, tenha cuidado: todas as diretivas preveem exceções e condições.

O meu cônjuge é cidadão de um Estado-Membro. Se me mudar com ele/ela para outro Estado-Membro, tenho direito a trabalhar lá? Sim, tem. Se o seu cônjuge (um cidadão de um Estado-Membro) se mudar para outro Estado-Membro, tem também direito a trabalhar no Estado-Membro de acolhimento (Estado de residência). Esta garantia é-lhe dada pela Diretiva 2004/38/CE da UE, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da UE e dos membros das suas famílias no território de qualquer Estado-Membro.

EXEMPLO 1: Uma empresa sueca contrata um trabalhador italiano, o Sr. ZANONI, que é casado com a Sr.ª GUTIÉRREZ PRIETO, uma cidadã argentina. O direito de o Sr. ZANONI permanecer e desenvolver uma atividade profissional na Suécia é automático. O mesmo direito também é automático para a Sr.ª GUTIÉRREZ PRIETO, que é cidadã de um país terceiro. Por isso, ela não precisa de uma autorização de trabalho.

EXEMPLO 2: A Sr.ª KACIN é uma enfermeira croata. Ela reside na Croácia com o marido, o Sr. SCHROEDTER, um cidadão alemão e trabalhador fronteiriço na Áustria.

Nestas condições (ambos residem num país terceiro) a Sr.ª KACIN não tem direito a trabalhar na Áustria, mesmo que o marido seja cidadão de um Estado-Membro. Para poder trabalhar na Áustria, ela tem de ter uma autorização de trabalho. Então, o Sr. SCHROEDTER e a Sr.ª KACIN decidem mudar-se para a Áustria, de forma a que a Sr.ª KACIN já não precise de uma autorização de trabalho.

EXEMPLO 3: O Sr. BOULLAND é um cidadão francês e, por conseguinte, tem direito a trabalhar na Bélgica na qualidade de trabalhador fronteiro sem necessidade de uma autorização de trabalho, mesmo que resida em França. O mesmo não se aplica à sua esposa, a Sr.ª DELLI, que é uma cidadã argelina. Se o Sr. BOULLAND e a Sr.ª DELLI se mudarem para a Bélgica, o estatuto do Sr. BOULLAND muda para «trabalhador migrante» e a Sr.ª DELLI pode reclamar o seu direito ao trabalho nos termos da Diretiva 2004/38/CE.



As regras relativas a cidadãos de países terceiros são bastante complexas e fragmentadas. É aconselhável obter informação antes de se mudar! Em caso de dúvida, se recear que os seus direitos não tenham sido respeitados, se necessitar de ajuda ou de informação, não hesite em procurar **apoio especializado gratuito** dirigindo-se, por exemplo, a um **escritório da OGBL** ou a um **conselheiro Eures/OGBL**. Consulte as últimas páginas deste manual para obter todos os endereços relevantes.

8. Estou desempregado

Posso mudar-me para outro Estado-Membro para procurar emprego? Sim, pode. Se estiver desempregado num Estado-Membro e aí receber subsídio de desemprego, pode transferir (**exportar**) esse subsídio durante um período de três meses, a fim de procurar um novo emprego. A **instituição competente** responsável pelo pagamento desse subsídio pode alargar esse período para um máximo de 6 meses. A primeira coisa a fazer é solicitar ao centro de emprego do país que paga o seu subsídio que emita um **Formulário U2**; de seguida, deve registar-se como estando à procura de emprego no novo Estado-Membro e voltar ao seu país de proveniência até à data indicada no Formulário U2. Para garantir que não perde qualquer benefício, informe-se antes de partir. Atenção: alguns países impõem restrições a **cidadãos búlgaros e romenos!**

9. Não trabalho e não recebo qualquer pensão

Que regras da segurança social se aplicam a mim?

Se está economicamente inativo e não recebe qualquer pensão ou outra prestação da segurança social em resultado de um contrato de trabalho, está sujeito à legislação do seu país de **residência**, mesmo que este não seja o seu país de origem.



Atenção: alguns países proporcionam uma cobertura da segurança social tendo por base a **residência**, enquanto outros apenas a pessoas

que desenvolvam uma **atividade profissional** (e aos membros da sua família). Assegure-se de que se informa devidamente antes de mudar de residência!

10. Sou reformado

O que acontece à minha pensão se me mudar para outro país? Digamos que recebe uma **pensão alemã** e que pretende mudar-se para Espanha. Ou que trabalhou em Itália, na Alemanha e na Bélgica e que, conseqüentemente, recebe uma pensão de cada um destes países. De acordo com a legislação da UE e em conformidade com **o princípio do carácter exclusivo da legislação aplicável**, está sujeito ao sistema de segurança social de apenas um país. No entanto, podem verificar-se diferentes situações.

EXEMPLO 1: O Sr. ANGELILLI trabalhou em Itália e depois na Alemanha. Recebe uma pensão alemã e outra italiana. Reside em Itália e tem direito a receber cuidados médicos e outras prestações da segurança social (tanto pecuniárias como em espécie) de Itália, pois é o país onde se registou como residente e porque recebe uma pensão italiana.

EXEMPLO 2: A Sr.ª HÄNDEL trabalhou apenas na Alemanha. Recebe uma pensão alemã, mas atualmente reside na Eslovénia, um país onde a vida é menos dispendiosa. Ainda está segurada na Alemanha e tem direito a receber aí cuidados de saúde e outras prestações da segurança social, como se ainda residisse na Alemanha, embora neste

momento viva na Eslovénia. Isto acontece porque ela nunca trabalhou e nunca esteve segurada na Eslovénia.

EXEMPLO 3: O Sr. BERÈS trabalhou durante 25 anos em Itália e 10 em França. Atualmente reside em Espanha, um país no qual nunca trabalhou. É Itália que lhe garante os seus cuidados de saúde e outras prestações, pois é o país onde o Sr. BERÈS esteve seguro durante mais tempo.



Se me mudar para outro país, tenho direito a cuidados de saúde? Sim, tem. Através do

Formulário S1, pode inscrever-se no **sistema de saúde** de um Estado-Membro, mesmo que esteja seguro noutro país (como nos exemplos da Sr.^a HÄNDEL e do Sr. BERÈS). Deve solicitar um **Formulário S1** à instituição que lhe providencia as suas prestações em termos de cuidados de saúde no país onde está seguro e enviá-lo o mais rapidamente possível à **instituição competente** do seu país de residência. Atenção: para garantir que não perde direito à prestação de cuidados de saúde, deve informar-se antes de mudar de residência!

Palavras-chave

Totalização dos períodos de seguro Um princípio graças ao qual todos os períodos de emprego, de seguro e de residência completados em diferentes Estados-Membros podem ser utilizados e tidos em conta no cálculo de uma única prestação da segurança social (por exemplo, pensão ou subsídio de desemprego), desde que estes períodos não se sobreponham.

Trabalhador atípico (não normal) Qualquer pessoa com um contrato de trabalho que não seja a tempo inteiro e com duração indeterminada. Estes contratos são mais flexíveis e garantem menos proteção da segurança social do que os contratos normais: trabalho parcial, noturno, aos fins de semana, não voluntário a termo, teletrabalho, a partir de casa, provisório, para vários empregadores, subcontratado, falso trabalho por conta própria, pontual, de «zero horas», sem contrato escrito, etc.

Prestações em espécie Incluem cuidados de saúde gratuitos, pagamento direto ou reembolso de custos com cuidados de saúde, medicamentos e outros produtos e serviços relacionados. Geralmente são prestados pelo país de residência ou de permanência, mesmo que esteja segurado noutro país.

Prestações pecuniárias Substituem um rendimento temporariamente perdido devido, por exemplo, a doença, maternidade ou paternidade, acidente. O seu montante e duração dependem inteiramente da legislação em vigor no país onde está segurado.

Centro de interesses Todos os critérios tidos em conta pelas instituições de segurança social para a determinação do país a ser considerado o local de residência.

Instituição competente A instituição onde um cidadão está inscrito quando solicita uma prestação, ou a instituição que irá proporcionar essas prestações.

Cartão Europeu de Seguro de Doença Este cartão permite aos cidadãos dos Estados-Membros receber mais facilmente cuidados médicos durante as suas estadias no estrangeiro.

Exportabilidade de prestações As prestações pecuniárias recebidas de acordo com a legislação de um ou mais Estados-Membros não podem ser sujeitas a qualquer redução, alteração, suspensão, retirada ou confisco pelo facto de o beneficiário residir no território de outro Estado-Membro.

Formulário A1 Atesta que um trabalhador está a fazer os seus descontos para a segurança social noutro Estado-Membro. É útil provar que os descontos estão a ser feitos noutro Estado-Membro. É o caso dos **trabalhadores destacados** e de **qualquer pessoa que trabalhe em vários países em simultâneo**. Substitui os anteriores formulários E101 e E103.

Formulário DA1 Atesta o direito de receber cuidados de saúde em caso de **acidente de trabalho** e de **doença profissional** noutro Estado-Membro. Substitui o anterior formulário E123.

Formulário P1 É o resumo que contém todas as decisões tomadas por cada país em relação a um pedido de pensão. Explica como as instituições de pensões envolvidas tiveram em conta os períodos de seguro e se existem interrupções ou sobreposições desses períodos.

Formulário S1 Permite-lhe inscrever-se no sistema de saúde de um Estado-Membro, mesmo que esteja segurado noutro. Substitui os anteriores formulários E106, E109 e E121.

Formulário S2 Atesta o direito a receber **os cuidados de saúde previstos** noutro Estado-Membro. Tem de ser requerido junto da instituição na qual está segurado antes de partir e ser enviado à instituição do país onde esse tratamento será realizado. Substitui o anterior formulário E112.

Formulário S3 Permite aos **trabalhadores fronteiriços** serem tratados no país onde trabalham.

Formulário U1 Atesta períodos de seguro noutro Estado-Membro para o cálculo de subsídio de **desemprego**. Tem de ser requerido junto do centro de emprego no país do último emprego e enviado para o país onde o subsídio é solicitado. Substitui o anterior formulário E301.

Formulário U2 É utilizado para **exportar subsídios de desemprego**. Tem de ser requerido junto do centro de emprego no país onde perdeu o seu emprego e ser enviado para o centro de emprego no país onde pretende procurar um novo emprego. Substitui o anterior formulário E303.

Formulário U3 É uma notificação enviada pelo país onde está à procura de emprego para o país que lhe está a conceder as suas prestações, através da qual é comunicado que **a situação/estado do beneficiário se alterou**. Se receber um formulário U3, é aconselhável **contactar a instituição na qual está segurado para verificar a sua situação**.

Trabalhador fronteiriço Qualquer pessoa que trabalhe num Estado-Membro e resida noutro país, ao qual volta com regularidade todos os dias ou pelo menos uma vez por semana.

Estado-Membro (ou país-membro) Quando utilizado neste manual, todos os países onde se aplicam as regras da coordenação: os 27 Estados-Membros da **União Europeia**: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia, os países do **Espaço Económico Europeu** (Noruega, Islândia, Listenstaine) e a Confederação Suíça.

Residência Significa o país onde normalmente reside. Ou seja, o país onde se encontra o seu **centro de interesses**. Há uma série de critérios que permitem às instituições de segurança social determinar qual o país que deve ser considerado como o local de residência.

Trabalhador destacado Qualquer pessoa que, durante um período não superior a 24 meses, desenvolva a sua

atividade profissional no território de um Estado-Membro que não aquele onde normalmente trabalha.

Proteção social Todas as ações que visem proteger e reduzir a exposição das pessoas a uma série de riscos ou necessidades. Essas ações estão divididas em três grandes categorias: segurança social, cuidados de saúde e assistência.

Segurança social Todas as prestações concedidas pelo Estado nos termos do seu mecanismo de seguro obrigatório (por exemplo, de velhice, de desemprego, de acidentes de trabalho, etc.)

Parte substancial da atividade De acordo com as regras da UE, uma parte substancial da atividade de uma pessoa é desenvolvida num Estado-Membro quando pelo menos 25% do horário global de trabalho é realizado nesse Estado-Membro ou se pelo menos 25% do rendimento total provier desse Estado-Membro.

Permanência temporária É o período em que permanece num país que não é o seu local habitual de residência, sem mudar para lá o seu **centro de interesses**.

País terceiro (ou Estado terceiro) Quando utilizado neste manual, todos os Estados que não são membros da UE, do Espaço Económico Europeu e da Confederação Suíça.

Para informações adicionais

Confederação Europeia dos Sindicatos (CES)

www.etuc.org

Observatório de Políticas Sociais Europeias da INCA CGIL

www.osservatorioinca.org

Manual para Trabalhadores Europeus Móveis

www.etuc.org/a/389

Portal EURES sobre mobilidade profissional

<http://ec.europa.eu/eures>

Coordenação de sistemas da segurança social da UE

<http://ec.europa.eu/social/main.jsp?langId=pt&catId=849>

Os seus direitos em cada um dos países

<http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=858&langId=pt>

Encontre os escritórios OGBL em

www.ogbl.lu

Encontre os escritórios OGBL em
www.ogbl.lu



